



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE

OFÍCIO N° 403 /GP/98

EM, 22 DE SETEMBRO DE 1998.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei n° 666 de 22 de setembro de 1998, que "Dispõe sobre os atos de limpeza pública e dá outras providências"

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Prefeito em Exercício

EXMº SR.
VEREADOR ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Srv. de Protocolo
Recebido em 23/9/98
Horas: 15:30



TODOS POR TODOS



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE

MENSAGEM N.º 653

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.º 666 de 22 de setembro de 1998, que dispõe sobre os atos de limpeza pública e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

“Onde tem lixo não tem turista”.

O turismo é diretamente afetado pela má qualidade da limpeza urbana da maioria das cidades brasileiras, problema este de diversas origens, onde se destacam as condições financeiras dos municípios, a falta de gerenciamento adequado, a questão cultural/educacional, a falta de legislações coercitivas e muitos outros.

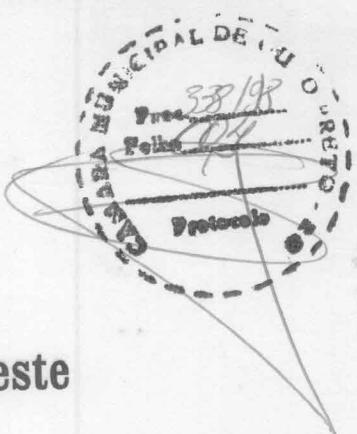
Além do processo educativo e de conscientização, nada pode ser feito se as cidades não dispuserem de um instrumento legal que ordene o comportamento dos seus cidadãos e dos turistas no sentido de manterem as cidades limpas. Este compromisso deve ser assumido conjutamente pelo poder público municipal e por toda a sociedade.

Sendo assim e sabendo da relevância deste, será desnecessário citar maiores argumentos, assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio dos Pioneiros, em 22 de setembro de 1998.

JOAO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Prefeito em Exercício

Cidade Municipal de Ouro
Preto do Oeste
S. v. de Protocolo
Recebido Em 23/9/98
Florasi 915



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE

PROJETO DE LEI N.º 666

DE, 25 DE SETEMBRO DE 1998

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
1º Votação	
Quorum	<u>13 votos/11 ausentes</u>
Sessão	<u>Ordinária</u>
Em	<u>07.12.98</u>

DISPÕE SOBRE OS ATOS DE LIMPEZA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- Constitui atos lesivos a limpeza urbana:

I – depositar ou lançar papeis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza urbana.

II- depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza.

III- sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmatamento.

IV- depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos, rios ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo a limpeza urbana ou ao meio ambiente.

Art. 2º - Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os em local a ser determinado para recolhimento.

Art. 3º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

Art. 4º - Nas feiras, instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros pontos de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo em local visível e acessível ao público, em uma quantidade de um recipiente pôr banca instalada.

Art. 5º- Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipiente de lixo neles fixados, ou colocados no solo ao seu lado.

Art. 6º - Todas as empresas que comercializarem agrotóxicos e produtos fito-sanitários terão responsabilidade sobre os resíduos pôr eles produzidos, seja em sua comercialização ou em seu manuseamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
2º VOTAÇÃO	
Quorum	<u>13 votos/11 ausentes</u>
Sessão	<u>Ordinária</u>
Em	<u>07.12.98</u>

Gabinete Municipal de Ouro Preto do Oeste

S. N.º de Protocolo 231998
Recebido Em 23/12/98
Horas: 9:15



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE

Art. 7º - O Município de Ouro Preto do Oeste, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá uma política de ações diversas que visem a conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

#1º - Para o cumprimento do disposto neste Artigo, o Poder Executivo deverá:

I – realizar regularmente programas de limpeza urbana priorizando mutirões e dias de faxina no município;

II – promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa;

III – realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

IV – Desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis;

V – celebrar convênios com entidades públicas ou particulares objetivando a viabilização das disposições previstas neste Artigo.

Art. 8º - O Poder Executivo, no prazo de 60(sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, estabelecerá regulamento normalizando os valores financeiros e aplicação de multas aos infratores da mesma.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Prefeito em Exercício